



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . . »	140\$
A 2.ª série . . . »	120\$
A 3.ª série . . . »	120\$
Semestre	200\$
»	80\$
»	70\$
»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 20 441, que fixa a lotação do Comando da Defesa Marítima da Guiné.

Ministério das Corporações e Previdência Social:

Portaria n.º 20 486:

Aprova o Regulamento das Bolsas de Estudo e de Isenções ou de Reduções de Propinas para os alunos do Instituto de Estudos Sociais.

ções de Propinas para os alunos do Instituto de Estudos Sociais.

Ministério das Corporações e Previdência Social, 2 de Abril de 1964. — O Ministro das Corporações e Previdência Social, *José João Gonçalves de Proença*.

REGULAMENTO DAS BOLSAS DE ESTUDO E DE ISENÇÕES OU DE REDUÇÕES DE PROPINAS

Artigo 1.º Os alunos do Instituto de Estudos Sociais podem beneficiar de bolsas de estudo e de isenções ou de reduções de propinas, nos termos dos artigos seguintes.

Art. 2.º Serão instituídas bolsas de estudo, no valor de 6000\$, a entregar à razão de 600\$ por mês, durante o período escolar.

§ único. O número das bolsas de estudo a conceder, em cada período escolar, ficará dependente de autorização do Ministro das Corporações e Previdência Social, sobre proposta do director do Instituto.

Art. 3.º A concessão de bolsas de estudo implica isenção de propinas.

Art. 4.º O número de isenções de propinas, excluindo as resultantes da concessão de bolsas de estudo, não excederá o correspondente a 12 por cento do total dos alunos matriculados no Instituto.

Art. 5.º Só podem concorrer às bolsas de estudo e à isenção de propinas os alunos que preencham os seguintes requisitos:

a) Terem realizado no ano anterior os exames de todas as disciplinas respectivas, segundo o plano de estudos do Instituto;

b) Terem obtido nesses exames média não inferior a 14 valores, quanto aos candidatos a bolsas de estudo, ou não inferior a 12 valores, quanto aos candidatos a isenção de propinas;

c) Não possuírem a habilitação de qualquer curso superior;

d) Provarem falta de recursos económicos deles ou de seus pais;

e) Terem conduta moral, cívica e académica irrepreensível;

f) Não beneficiarem de bolsa de estudo concedida por outra entidade.

§ único. O requisito mencionado na alínea a) deste artigo reporta-se ao ano imediatamente anterior, salvo se o candidato não tiver concluído por motivo que lhe não seja imputável.

Art. 6.º Beneficiam da redução de 50 por cento nas propinas os alunos que preencham os seguintes requisitos:

a) Terem um irmão a frequentar qualquer curso de ensino secundário, médio ou superior, sem que este bene-

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Segundo comunicação da Repartição do Gabinete do Ministério da Marinha, a portaria publicada sob o n.º 20 441, no *Diário do Governo* n.º 65, 1.ª série, de 17 do corrente, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê:

Cozinheiros:

Segundos-sargentos 2

deve ler-se:

Cozinheiros:

Segundos-cozinheiros 2

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 27 de Março de 1964. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DAS CORPORAÇÕES E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 20 486

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Corporações e Previdência Social, aprovar o Regulamento das Bolsas de Estudo e de Isenções ou de Redu-